



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 000220/25**

**Data de Abertura: 10/01/2025**

<b>Requerente</b> 9 879.105-20   Maria Carolina Alves Menezes	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Responsável</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEDES	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 10/01/2025 09:04:44
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

A favor do Senhor Prefeito,  
nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
pedir: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 30/25

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes  
Requerente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo Nº 000220/25**      **Requerente: Maria Carolina Alves Menezes**

**Assunto**  
Comunicação Interna nº 30/25

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>    **CPF/CNPJ:** 879.879.105-20    **Data Protocolo:** 10/01/2025  
**Responsável:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS    **Previsão:**    **Valor:**    **Destino:** SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL



379643,32



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 07/2025– SEDES

Ao Sr. Prefeito

**Luiz Trinchão**

Pojuca, 06 de janeiro de 2025.

**Prezado Senhor;**

Solicito autorização para realizar aditivo de 1 mês de prazo e de 20% do valor do contrato Nº 021/2024, Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Prefeito Municipal de Pojuca

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes

**Secretária de Desenvolvimento Social**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ofício Nº 02/2025 – SEDES

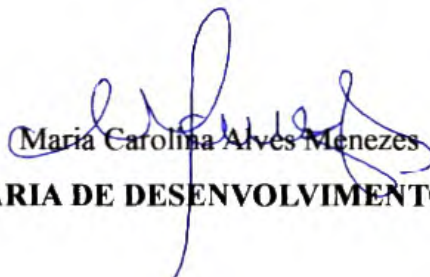
Pojuca, 06 de janeiro de 2025.

**EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA**

**Prezado,**

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: CJ MINIMERCADO LTDA em realizar aditivo de 1 mês de prazo e de 20% do valor do contrato nº 021/2024, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OFÍCIO**

À

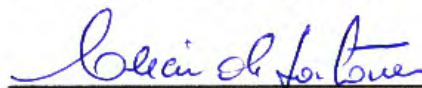
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**MANIFESTO DE INTERESSE**

ASSUNTO: CARTA ACEITO

**CJ MINIMERCADO LTDA ME ,CNPJ 15.649.462/0001-01**,confirma o interesse, do aditivo de 1 mês de prazo e de 20% do valor do contrato de nº 021/2024 ,referente ao fornecimento parcelado de cesta basica,que são dispensados aos municipios correntes devidamente acompanhados das unidades dos centros de referencia de assistencia social-cras,em atendimentos as demandas da secretaria de desenvolvimento social do municipio de pojuca.

Pojuca ba,08 de janeiro de 2025



**CJ MINIMERCADO LTDA-ME**  
CNPJ: 15.649.462/0001-01

**15.649.462/0001-01**  
**CJ MINIMERCADO LTDA - ME**  
PROQ. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA

CI.30/2025

De: Secretaria de Desenvolvimento Social

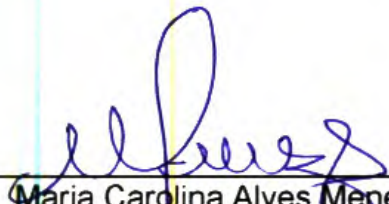
Para: Contabilidade

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade na realizar aditivo de 1 mês de prazo e de 20% do valor de contrato nº021/2024, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas, para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, amparada pela **Lei de Benefícios Eventuais N° 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providencias** que prevê a necessidade de proteger a população em situação de vulnerabilidade social e alimentar, por meio de concessão de cestas básicas mensais.

Solicitamos a reserva orçamentária no valor total estimado de **R\$ 379.643,32** (trezentos e setenta e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Pojuca - BA, 10 de janeiro de 2025.



---

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01

VENCE EM 02 DE FEVEREIRO/2025

	SALDO TOTAL	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 01/25	SALDO
CONTRATO N. 031/2024	9400	798	700	1000	780	800	776	900	800	800	600	700		
PREÇÃO ELETRÔNICO N.º 087/2023	R\$ 1.741.972,00	R\$ 166.247,34	R\$ 145.831,00	R\$ 208.830,00	R\$ 167.497,40	R\$ 186.666,00	R\$ 188.280,88	R\$ 218.367,00	R\$ 194.104,00	R\$ 194.104,00	R\$ 145.578,00	R\$ 169.841,00	R\$ 1.959.844,62	R\$ 25.870,58
VÁLIDA	R\$ 1.985.715,20	8820	208,33	208,33	208,33	208,33	242,63	242,63	242,63	242,63				

ADITIVO DE 5%

420

REAJUSTE R\$ 148.244,60  
ADITIVO DE 5% R\$ 87.498,60



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 021-2024 - CJ MINIMERCADO LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
02/01/2025	38	2090.32.15000000	03.12.12 2.090 3.3.90.32.00 1500	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	171.448,58	145.578,00	0,00	145.578,00	25.870,58

Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA.

Total de Registros: 1 Total: 171.448,58 145.578,00 0,00 145.578,00 25.870,58

**Total GERAL: 171.448,58**

\_\_\_\_\_  
MÁRIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Secretário(a)  
CPF: 879.879.105-20

\_\_\_\_\_  
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SFF&7

\_\_\_\_\_  
LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O





# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 29 / 2025

### Data da Reserva

13/01/2025

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2090.32.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
**Fonte de Recurso** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

2.048.392,42

### Valor da Reserva

379.643,32

### Saldo Atual

1.668.749,10

### Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER O ADITIVO DE PRAZO DE 1 MÊS (UM) E DE 20% DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA. CONF Nº030-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 32/2025 – SEDES

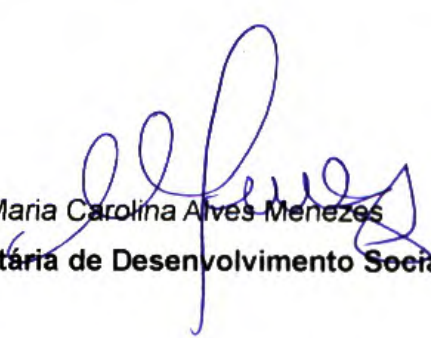
Pojuca, 13- de janeiro de 2025.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de 1 mês de prazo e de 20% do valor do contrato Nº 021/2024, Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

A justificativa para a solicitação está fundamentada na necessidade de continuidade do atendimento às demandas das unidades do CRAS, uma vez que o contrato atual não dispõe de saldo suficiente para cobrir as necessidades até a conclusão de um novo processo licitatório. Ademais, as fortes chuvas que recentemente atingiram o Município de Pojuca agravaram a situação de vulnerabilidade de diversas famílias, demandando a adoção de medidas urgentes por parte da Administração Pública. Nesse contexto, a distribuição de cestas básicas mostrou-se essencial para minimizar os impactos causados pelas adversidades, assegurando o atendimento necessário às pessoas em situação de risco social.

Atenciosamente;

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

10



CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raimundo Prazeres da Silva  
Controlador Geral  
Com Original  
Folha nº 01 de 01  
Protocolo nº 10.122.2023  
30/01/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA.

**PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

NOME DA EMPRESA: CJ MINIMERCADO-LTDA
CNPJ/MF: 15.649.462/0001-01 INSC. ESTADUAL: I.E.101.923.112 ME
ENDEREÇO: RUA A, PARQUE SOCIAL BAIRRO- LOS ANGELES-POJUCA/BA, CEP 48.120-000
TELEFONE: (71) 996669265 E-mail: CLECIO822010@HOTMAIL.COM.BR
NOME PARA CONTATO: CLÉCIO DE SANTANA AGENCIA:3268-9 CONTA:23242-4

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

**CESTA BASICA GERAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CURURUPE	KG	25.200	R\$ 4,90	R\$ 123.480,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	ELITE	KG	25.200	R\$ 6,10	R\$ 153.720,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raimundo Prazeres da Silva  
Controlador Geral  
Com Original  
Folha nº 01 de 01  
Protocolo nº 10.122.2023  
30/01/2023

10.122.2023

*[Handwritten signature]*

# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Prefeitura Mun. de Pojuca  
R. Manoel Azeredo da Silva  
Cidade: Pojuca - Bahia  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
Inscrição Estadual: 15.649.462/0001-01  
Financiário do Fund. Mun. de Desenvolvimento Social

3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	MARILAN	PCT	16.800	R\$	4,90	R\$	82.320,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	MARATÁ	PCT	16.800	R\$	7,70	R\$	129.360,00
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BELLO CHARQUE	KG	8.400	R\$	34,00	R\$	285.600,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
R. Manoel Azeredo da Silva  
Cidade: Pojuca - Bahia  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
Inscrição Estadual: 15.649.462/0001-01  
Financiário do Fund. Mun. de Desenvolvimento Social

11/2020

af

6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, contendo micro-shine, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	CLOSEUP	UND	8.400	R\$	3,80	R\$	31.920,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagem de 370g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ARISCO	UND	16.800	R\$	4,10	R\$	68.880,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	ARCO-VERDE	KG	16.800	R\$	7,00	R\$	117.600,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	EXTRA	KG	25.200	R\$	8,10	R\$	204.120,00

13

# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Atestado de Originalidade  
Município de Pojuca  
Bahia  
15/05/2014  
Mun. de Pojuca

10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	MARATÁ	PCT	16.800	R\$ 2,10	R\$ 35.280,00
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	PERDIGÃO	KG	8.400	R\$ 22,00	R\$ 184.800,00
12	MACARRÃO – TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, nº 09 contendo ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	VILMA	PCT	16.800	R\$ 3,50	R\$ 58.800,00
13	MARGARINA 500 GR - Margarina vegetal. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Sem cheiro desagradável, com creme de leite, com cor e características reais do produto, pote inviolado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DELÍCIA	UND	8.400	R\$ 7,60	R\$ 63.840,00

Atestado de Originalidade  
Município de Pojuca  
Bahia  
15/05/2014  
Mun. de Pojuca

10  
10  
out

# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SOYA	UND	8.400	R\$ 7,80	R\$ 65.520,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina, ferro, fonte de cálcio, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ITAMBÉ	UND	8.400	R\$ 13,00	R\$ 109.200,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	CONFOFEX	UND	8.400	R\$ 2,65	R\$ 22.260,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde	FRANCIS	UND	8.400	R\$ 1,58	R\$ 13.272,00
R\$ 1.749.972,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS )						R\$ 1.749.972,00

Polícia Municipal de Pojuca  
Prestes dos Prazeres  
Comissão de Licitação  
Prestes dos Prazeres  
Prestes dos Prazeres

Original  
Prestes dos Prazeres  
Prestes dos Prazeres  
Prestes dos Prazeres

10

51



CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Pojuca, ba 09 de janeiro de 2024

*Levi de Fátima*

CJ MINIMERCADO-LTDA  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
SOCIO-PROPRIETARIO

15.649.462/0001-01  
CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
PRO. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA

Pratificadora Mun. de Pojuca  
Rafael dos Prazeres da Silva  
Controle de Documentos  
Original  
15/01/2024

Pratificadora Mun. de Pojuca  
Rafael dos Prazeres da Silva  
Controle de Documentos  
Original  
15/01/2024

00 237

**1º - ADITIVO CONTRATUAL – FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA ME.**


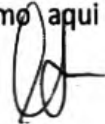
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado ao Parque Social Los Angeles, s/n, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor Clécio de Santana Leão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.830.485-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital o Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de revisão (*alea* extraordinária), com aplicação percentual de **16,464263%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 148.244,60** (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Estado da Bahia  
Assessoria Jurídica



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**

**Atividade: 2090**

**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**

**Fonte de recurso: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

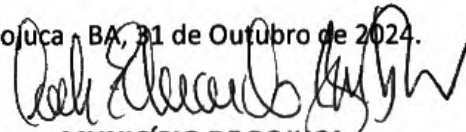
O presente aditivo de valor está amparado no **Art. 65, §1º da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Outubro de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**



**CJ MINIMERCADO LTDA.**

**CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora com Original  
Secretaria de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município de Pojuca



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**MEMORIA DE CALCULO**  
PROC. ADM. Nº PROC. ADM Nº 5451/2024

EMPRESA: **CI MINIMERCADO LTDA**

OBJETO: Fornecimento de cesta básica para atender as demandas da SEDES.

PREGÃO ELETRÔNICO : 87/2023

CONTRATO Nº 21/2024

Item	Especificação	UND	SALDO QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL	%	#VALOR	VLR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	açúcar cristal	kg	12.966	R\$ 4,90	63.533,40	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 4,90	63.533,40
2	arroz parboilizado tipo I	kg	12.966	R\$ 6,10	79.092,60	29,04%	1,78	R\$ 7,88	102.172,08
3	biscoito salgado tipo "cream cracker"	kg	8.644	R\$ 4,90	42.355,60	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 4,90	42.355,60
4	café torrado moído 250gr	pct	8.644	R\$ 7,70	66.558,80	47,54%	3,66	R\$ 11,36	98.195,84
5	carne bovina charqueada	kg	4.322	R\$ 34,00	146.948,00	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 34,00	146.948,00
6	creme dental	und	4.322	R\$ 3,80	16.423,60	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 3,80	16.423,60
7	extrato de tomate	und	8.644	R\$ 4,10	35.440,40	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 4,10	35.440,40
8	farinha de mandioca	kg	8.644	R\$ 7,08	60.508,00	64,22%	4,5000	R\$ 11,50	99.406,00
9	feijão carioca	kg	12.966	R\$ 8,10	105.024,60	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 8,10	105.024,60
10	flocão de milho	pct	8.644	R\$ 2,10	18.152,40	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 2,10	18.152,40
11	linguiça tipo calabresa	kg	4.322	R\$ 22,00	95.084,00	33,98%	7,4800	R\$ 29,48	127.412,56
12	macarrão tipo espaguete 500gr	pct	8.644	R\$ 3,50	30.254,00	-1,69%	0,0600	R\$ 3,44	29.735,36
13	margarina 500 gr	und	4.322	R\$ 7,60	32.847,20	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 7,60	32.847,20
14	óleo de soja	und	4.322	R\$ 7,80	33.711,60	9,00%	0,7100	R\$ 8,51	36.780,22
15	leite em pó integral 400gr	und	4.322	R\$ 13,00	56.186,00	35,14%	4,5700	R\$ 17,57	75.937,54
16	papel higiênico - pct com 4 rolos	und	4.322	R\$ 2,65	11.453,30	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 2,65	11.453,30
17	sabonete	und	4.322	R\$ 1,58	6.828,76	SEM REAJUSTE	#VALOR	R\$ 1,58	6.828,76
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>900.402,26</b>	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>1.048.646,86</b>
						<b>VALOR REAJUSTE</b>			<b>148.244,60</b>

**REAJUSTE 16,464263%**

Considerando as Notas Fiscais de nºs 15.214; 718856; 49861; 3122613; 115867; 99164 e 14367 tendo majoração de preços nos itens 02, 04, 08, 11, 14 e 15; no item 12 ocorreu uma redução. Diante de tal levantamento, identificamos um reajuste no valor de R\$ 148.244,60 que equivale a 16,464263% do saldo do contrato.

Pojuca, 22 de julho de 2024

*Awaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SEFAZ

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Rua: ...  
 ...  
 ...

77

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisoria na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, Los Angeles, s/nº, no Município de Pojuca-BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CLECIO DE SANTANA LEÃO**, portador de cédula de identidade nº 1111883181 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 087/2023, pelo Prefeito Municipal em 02/02/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 087/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 246/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos municípios carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 087/2023, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, Bairro: Nova Pojuca, s/nº e na Rua E, nº 57, Bairro: Los Angeles, no Município de Pojuca /BA, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.



- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.749.972,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23242-4.

§ 1º A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12  
Projeto/Atividade: 2090  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3: Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de

4

Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de



tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal, este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

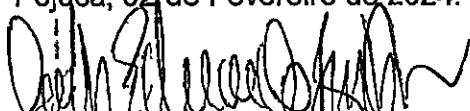
#### **CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

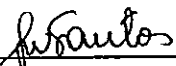
Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

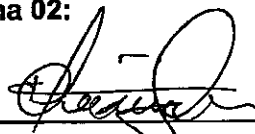
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Clecio de Santana Leão  
P/ CJ MINIMERCADO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 173435828



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - CONTRATO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado à Rua A, s/n, Parque Social, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Instrumento de nº 021/2024 com acréscimo de 5% sobre o valor inicial do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 87.498,60 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Assinatura Original  
para fins de Desempenhamento



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**

**Atividade: 2090**

**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**

**Fonte de recurso: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no **Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

É, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca, BA, 31 de Outubro de 2024.

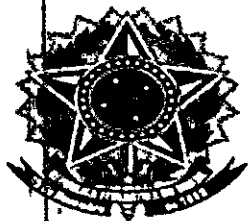
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CJ MINIMERCADO LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.

Assinatura Mun. de Pojuca  
André Luiz Prazeres da Silva  
Controlador de Controle Orçamentário e  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raianele Praxedes da Silva  
Coleção Com Original  
Substituída por Documento  
Procedimento*

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações.

Página 1 de 3

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Reliane dos Santos Vasconcelos da Silva  
Controlador(a) Financeiro(a) Original  
Substituto(a) do Controlador(a) Financeiro(a)  
Folha nº 01 de 01



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º - O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º - A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Relevo dos Arzobispos da Sijia  
Comissão de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:**

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.**

Art. 12- Revoga:

I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

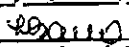
III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

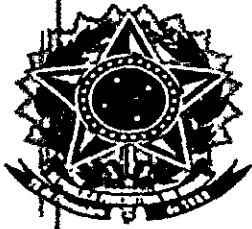
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
<b>PUBLICADO EM</b>
24 / 05 / 2022

Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Luzinete Rascara de Santana Oliveira  
Assessora Especial

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos  
Controle de Arquivos Original  
Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
Secretaria do Funcionário



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira • 9 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado [CP-BRASIL]

## Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação e Imprensa Oficial - Pojuca - BA

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Estado da Bahia  
Comitê Gestor de Imprensa Oficial  
Subcomitê Gestor de Imprensa Oficial e  
Chefe de Gabinete do Município

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOAE0TWW9W



**Leis**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

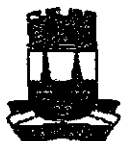
- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Página 1 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYXL5H5IYOER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raimundo de Fátima  
Câmara Municipal  
Subsistema de Informação e Comunicação  
Assessoria de Comunicação e  
Relações Públicas



FS - LO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

- I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;
- II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III - Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;
- V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

Página 2 de 9

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Relatório de Prázeiros da Silva  
Com o Original  
Banco de Dados  
Sistema de Arquivos  
Data de Impressão: 09/11/2017  
Horário: 14:52:10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYXL5H5IYOAER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício-natalidade;

II - Benefício-funeral;

III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

**Art. 6º** - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

Página 3 de 9

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Carneiros da Silva  
Original  
Substituto do  
Ente Municipal de Administração

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

**Art. 7º** - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

**Art. 8º** - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Página 4 de 9

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos de Silva  
Conferente de Original  
Substituto de Confirmação de Original e  
Finalidade do Documento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação;
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Página 5 de 9

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raimundo Bezerra de Silva  
CNPJ: 13.806.237/0001-06  
Substituto do Prefeito Municipal  
Poder Executivo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

Página 7 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiana dos Santos da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

**Art. 14 -** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 15 -** À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

**Art. 16 -** O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

**Art. 17 -** A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

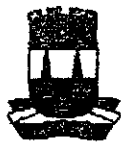
Página 8 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YOAER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Relatório de Contas Anuais de 2016  
Contas Anuais de 2016  
Com o Orçamento e  
Relatório de Contas Anuais de 2016  
Relatório de Contas Anuais de 2016





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

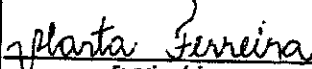
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em  
09 de novembro de 2017.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
09 / 11 / 2017  
  
Funcionário

Página 9 de 9

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafaelo dos Prazeres da Silva  
Relatório com Original  
Copiador Oficial  
Substituto do Diretor de Desenvolvimento  
Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Voltar

Imprimir



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.649.462/0001-01  
**Razão Social:** CJ MINIMERCADO LTDA ME  
**Endereço:** PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 02/02/2025

**Certificação Número:** 2025010402542077399261

Informação obtida em 08/01/2025 11:13:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Prof. Rafael Mun. de Pojuca  
 Raimundo dos Anjos da Silva  
 Coordenador de Autenticidade  
 Subgerente de Controle Documentário e  
 Financeiro do Fundo Social



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.649.462/0001-01

Certidão n°: 1315679/2025

Expedição: 08/01/2025, às 11:15:08

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.649.462/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000008/2025.E

Nome/Razão Social: **CJ MINIMERCADO LTDA**  
Nome Fantasia: **MERCADINHO CJ**  
Inscrição Municipal: **0004475** CPF/CNPJ: **15.649.462/0001-01**  
Endereço: **PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/N**  
**LOS ANGELES POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 08/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **760001046326000000454806000008202501082**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/01/2025 às 11:15:44

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafael dos Anjos da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município de Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA  
CNPJ: 15.649.462/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:37 do dia 26/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2025.

Código de controle da certidão: 1331.B203.A162.30E9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Subgerente do Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Subgerente do Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20250173680

RAZÃO SOCIAL	
CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.923.112	15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Subsecretaria de Planejamento e  
Finanças - Departamento de Desenvolvimento  
Social

Pojuca/BA, 15 de janeiro de 2025.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e valor ao contrato da CJ MINIMERCADO LTDA – ME**

**Ementa:** Solicitação de aditivo, Prazo e Valor. Pregão Eletrônico nº 087/2023. Contrato de nº. 021/2024. Fornecimento parcelado de cestas básicas, em atendimento as demandas das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Pojuca-BA. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 021/2024, onde figura como contratada a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA - ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 32/2025 da SEDES, solicitando aditamento de prazo por mais 01 (um) mês e acréscimo de 20% do valor inicial do contrato com a justificativa de que necessita do fornecimento das cestas básicas para do atendimento de continuidade do atendimento das demandas das unidades do CRAS, uma vez que o contrato atual não dispõe de saldo suficiente para cobrir as necessidades até a conclusão de um novo processo licitatório.

Acrescenta ainda a sua justificativa que as fortes chuvas que recentemente atingiram o Município de Pojuca agravaram a situação de vulnerabilidade de diversas famílias, demandando a adoção de medidas urgentes por parte da Administração Pública. Nesse

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

contexto, a distribuição de cestas básicas mostrou-se essencial para minimizar os impactos causados pelas adversidades, assegurando o atendimento necessário às pessoas em situação de risco social.

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- Do Direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social face ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

### II.1. Do Aditivo de 20% - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Bertha Ditham Barreto  
OAB/BA 15.109  
Assessor Jurídica

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, Lote Único.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 20% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 379.643,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

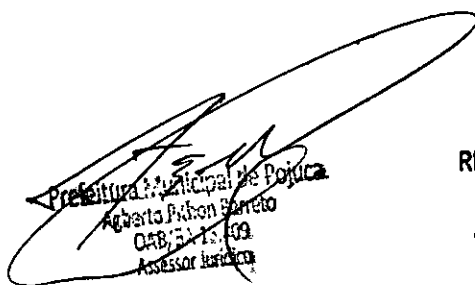
*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*


*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pukson Barreto  
OAB/BA 13.109  
Assessor Jurídica



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**II.2- Do Aditivo de Prazo – Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro**

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 25.870,58, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Assim a teor da necessidade vigente é possível a prorrogação de prazo, com acréscimo, uma vez que ainda existe saldo financeiro.

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **por mais 01 (um) mês**, a iniciar-se em **02/02/2025** e findar em **02/03/2025**.

**III- Das Certidões**

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III -Conclusão**

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 01 (um) mês, a iniciar-se em **02/02/2025** e findar em **02/03/2025**, bem como o acréscimo de **20%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 379.643,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

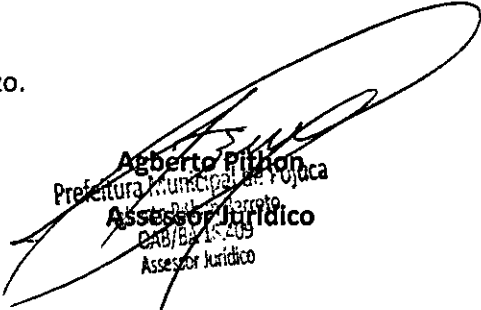



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Desenvolvimento Social para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 15.219  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - CONTRATO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.**

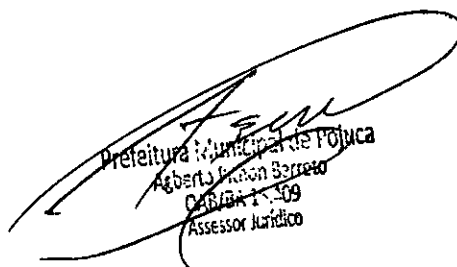
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado à Rua A, s/n, Parque Social, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

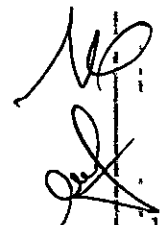
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Instrumento de nº 021/2024 por mais 01 (um) mês, a viger de **02/02/2025 a 02/03/2025**, bem como o acréscimo de **20% sobre o valor inicial do Contrato**, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 379.643,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Wilson Barreto  
CAB/BA 13.509  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Orgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2090

Natureza da Despesa: 33.90.32.00

Fonte de recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

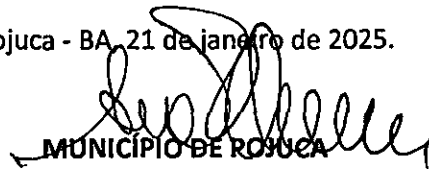
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

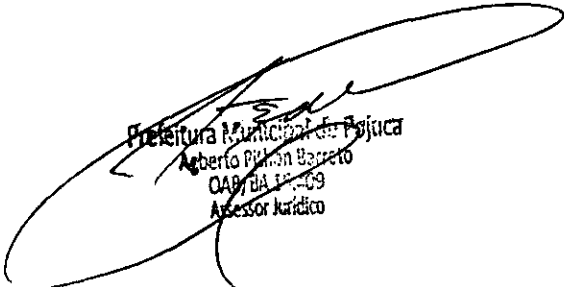
Pojuca - BA, 21 de janeiro de 2025.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

  
C/ MINIMERCADO LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 114.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
21 / 01 / 25  
Juliano B. Silva  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Contratada** - CJ MINIMERCADO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 20%

**Valor do Aditivo:** R\$ 379.643,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)

**Vigência** - a viger de 02/02/2025 a 02/03/2025

Pojuca, 21 de Janeiro de 2025.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

21

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

21 / 01 / 25

*Gilvane Gomes*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**Objeto** – Fornecedor parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Contratada** - CJ MINIMERCADO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 20%

**Valor do Aditivo:** R\$ 379.643,32 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)

**Vigência** - a vigor de 02/02/2025 a 02/03/2025

Pojuca, 21 de Janeiro de 2025,

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca,  
PUBLICADO EM  
21 / 01 / 25  
*Juliane Amaro*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos municípios carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Contratada - CJ MINIMERCADO LTDA**

**ONDE LÊ-SE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

**LEIA-SE**

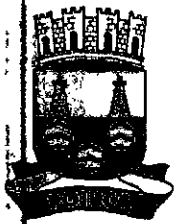
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

Pojuca, 21 de Janeiro de 2025.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0056

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Domingos  
MARIANA DA SILVA DOMINGOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário de Fazenda

Pojuca, 21 de Janeiro 2025

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral